



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 19 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ALLEN
RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.710.799/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Dias, 276 - Parte 1, Valparaíso - Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo seu Gerente de Contas Corporativas, o Senhor **GEORGETOWN DOUGLAS FEITOSA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2010**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2010**, da **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, a ser executado de forma indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.016394/2011-99**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Decreto nº 3.931/2001 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências do Edital e seus anexos, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de direito de uso de licenças de softwares da plataforma Microsoft, tanto para as estações de trabalho, quanto para os equipamentos servidores, em atendimento as necessidades da **CONTRATANTE**, consoante especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2010 - ANAC, conforme os itens e quantidades discriminados abaixo:

Descrição do item/grupo	Part Number	Qtde. aderida
Core CAL (item 02)	W06-00022	1.100
Office Professional (item 03)	79P-03575	1.100

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2010 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC** e respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2010**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

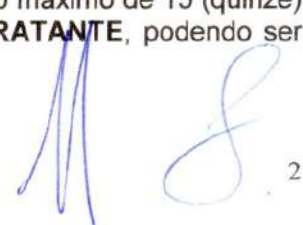
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento deste Contrato;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- e) Comprometer-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade superior às relatadas anualmente, as licenças adquiridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;
 - a1) É facultada a supressão além dos limites constantes do item acima mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de vigência contratual;
- c) Autorizar, imediatamente após a assinatura do contrato/acordo, o uso das licenças e efetuar a entrega dos Kits de CD/DVD Rom no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- d) Operacionalizar a entrega dos Kits de CD/DVD Rom no endereço da **CONTRATANTE**, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, Brasília – DF, cep: 70.070-905;
- e) Garantir que as mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE**, podendo ser via telefone, e-mail ou fac-símile;



2

- f) Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da empresa contratada, obrigando-se a ressarcir inteiramente a **CONTRATANTE** de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou *bugs* existentes no mesmo;
- g) Repassar à **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto contratado;
- h) Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto contratado;
- i) Autorizar e assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**;
- j) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da empresa contratada não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - k.1) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- l) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
- m) Responder por todo e qualquer ônus, suportado pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** rigorosamente de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Contrato, no Edital de Pregão nº 50/2010 - ANAC e seus Anexos e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos do software durante o período de vigência do contrato, contados a partir do aceite final das licenças;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a partir do recebimento da nota de empenho, números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web para viabilizar a abertura dos chamados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá oferecer níveis de serviço de suporte com as seguintes características:

- a) Cobertura de 24x7;
- b) Garantia pelo programa Enterprise Source Licensing;



- c) Suporte telefônico, por telefone local ou 0800, na língua Português/Brasil;
- d) Sítio na Web, próprio da Microsoft Brasil;
- e) Suporte técnico local e por e-mail, diretamente da Microsoft Brasil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a Controladoria-Geral da União, mesmo quando for necessária a atualização da solução, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

A **CONTRATADA** deverá entregar as subscrições das licenças em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As subscrições das licenças deverão ser entregues na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS, Qd. 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** fornecerá a especificação técnica, os manuais de instalação/operação do software em meio digital, bem como as mídias de instalação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após a entrega, a **CONTRATANTE** realizará testes de conformidade e formalizará o Termo de Aceite das subscrições das licenças em até 10 (dez) dias corridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As licenças serão recusadas se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ 318.989,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove reais), considerando os preços ofertados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, compreendendo:

Descrição do item/grupo	Part Number	Qtde. aderida	Valor Unitário	Valor Total
Core CAL (item 02)	W06-00022	1.100	73,01	80.311,00
Office Professional (item 03)	79P-03575	1.100	216,98	238.678,00
TOTAL				318.989,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor contratado estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão de quaisquer despesas não previstas na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial serão irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: NE800618

EMITIDA EM: 31/08/2011

VALOR: R\$ 318.989,00



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do Aceite Final pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo TERMO DE ACEITE, e realizado após verificação da adequação às especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação do documento de cobrança, no Protocolo da **CONTRATANTE**, sito ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

c) verificação da regularidade no SICAF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome Controladoria-Geral da União-CGU, CNPJ nº 05.914.685/0001-03;

b) dirigido à Fiscalização da **CONTRATANTE** pelo objeto contratado, para fim de conferência preliminar;

c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

... (detalhar);

Setor responsável: _____;

Nota de empenho: 2011NE_____.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O documento de cobrança não aprovado pela **CONTRATANTE** deve ser devolvido à **CONTRATADA** com as informações que motivaram sua rejeição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre as datas prevista e efetiva de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$$I = i/365$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

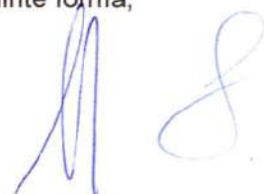
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma;

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Serão devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA NONA - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** será obrigado a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A regularidade fiscal será constatada através de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de a **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A persistência na situação prevista Subcláusula Décima Segunda desta Cláusula culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

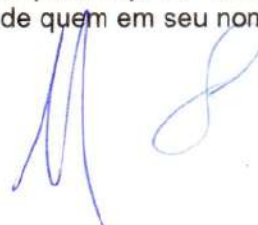
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 15.949,45 (quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da **CONTRATANTE** e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente à **CONTRATANTE**, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

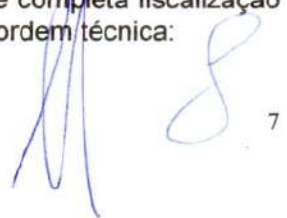
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo prorrogação, após o término do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** terá o direito de exercer a opção de compra das licenças perpétuas do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A opção de que trata a Subcláusula Terceira acima será exercida de acordo com as seguintes condições: o valor estabelecido para a opção de compra será igual a 1,75 (uma vez e setenta e cinco) vezes o preço anual para aquele produto, vigente na data do pedido de aquisição. O nível de preço para o exercício do direito de aquisição será o mesmo utilizado nos 12 (doze) meses anteriores.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo prorrogação, haverá novo pagamento pelo direito de uso das licenças para o novo período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:



- a) conferir a execução do objeto contratado e atestar as notas fiscais;
- b) realizar com a **CONTRATADA** contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- c) apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratado;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência da Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** designará um representante ou comissão para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da Fiscalização da **CONTRATANTE** recusar quaisquer materiais ou serviços quando entender que os estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a instalação e funcionamento estejam irregulares em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) deixar de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato a ser firmado, com prejuízo à sequência da contratação, ou apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA**, além da penalidade prevista acima, poderá ainda sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pela **CONTRATANTE**:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual global pela inobservância dos prazos referentes às alíneas "a" e "d" acima, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual global pela execução com falha e infringência de cláusula editalícia ou contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor total da garantia contratual, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, reposição e complementação da garantia, quando for exigida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atual da garantia;



8

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratual global, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das multas previstas neste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, ao que dependerá de análise da gravidade do fato constado para sua aplicação e do interesse da administração na manutenção do contrato, bem como as consequências que poderão advir da referida rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, em não sendo suficiente, o valor será inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente, ou, ainda, paga pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a critério da Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente à aplicação das sanções, poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 30 de Setembro de 2011.

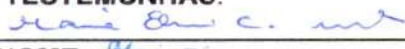


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

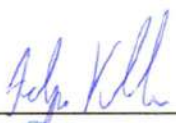


GEORGETOWN DOUGLAS FEITOSA
Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Maria Elén de Costa Melo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: Fátima Chagas Dornelles
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]